



Orientações de recursos e fundamentos extras

XXXI Exame de Ordem

A Plataforma MeuCurso auxilia, de forma gratuita, na elaboração e preparação dos recursos contra o resultado preliminar da 2ª fase OAB.

É muito simples. Siga o passo-a-passo:

- 1) Imprima sua folha de prova (no site OAB/FGV) a sua prova está disponível.
- 2) Imprima seu espelho de correção individual (notas atribuídas para cada item).
- 3) Na folha do espelho de correção, identifique (marque) os itens em que a nota não foi atribuída de forma completa.
- 4) Acesse a Plataforma MeuCurso para a preparação do recurso (por nota insuficiente):
 - Acesse aluno.meucurso.com.br (o sistema está aberto a todos, basta efetuar o cadastro caso não tenha).
 - Clique no menu em “Simulados/Diagnósticos”. Selecione “Provas”. Para filtrar pode colocar o número do exame.
 - Escolha a sua área e preencha os dados da correção.
 - Após enviar, o Diagnóstico do recurso retorna em aproximadamente 30 minutos, na mesma tela, inclusive com a minuta para ser eventualmente corrigida e complementada e, posteriormente, protocolizada no site do OAB/FGV.

Em vídeo disponível em nosso Canal no YouTube, preparamos um Plantão especial de recursos, inclusive com as orientações de como os dados devem ser imputados na Plataforma MeuCurso.

[Clique aqui](#) para assistir ao vídeo. (Canal MeuCursoOficial no Youtube)

Se você encontrou pontos de erros na correção, interponha o recurso! Muitos alunos são aprovados na lista definitiva.

Estamos juntos até a aprovação

Prof. Darlan Barroso | Prof. Marco Antonio Araujo Junior

Fundamentos extras

Ao interpor o recurso, o candidato deverá apontar com precisão as falhas na correção (itens que foram respondidos e a nota não tenha sido regularmente atribuída).

Além disso, também é possível impugnar os itens do espelho, com argumentos em relação aos erros no próprio espelho (e não apenas na correção).

Em cada área, nossos professores analisaram os espelhos e foram encontradas as seguintes inconsistências (em trabalho, administrativo e constituição):

DIREITO CIVIL

Peça

- (i) **Valor da causa** - Valor da causa: equivalente ao valor controvertido, ou seja, R\$ 170.000,00 (0,10).

Fundamento para o recurso: matéria controvertida na jurisprudência (julgados indicados no rodapé):

Razões de recurso:

Em relação ao valor da causa, quando o objeto dos embargos à execução for o excesso de execução, várias são as interpretações quanto à indicação do valor, havendo posicionamento que o valor será: (i) o valor que o embargante entende devido¹; (ii) o valor da diferença do montante cobrado e o que o embargante entende devido²; e, (iii) o valor total da execução³. Assim, por se tratar de matéria controvertida **sem indicação na legislação sobre qual o valor a ser indicado** deverá ser pontuado o valor indicado pelo candidato, pois **o requisito indicação do valor da causa foi devidamente cumprido.**

Questões

Questão 02 b

¹ STJ. AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.392/SP, Min. Rel. Maria Isabel Galotti, j. 21.11.2017.

² STJ. EDcl nos EDcl no AREsp 58836/PE, Min. Rel. Assusete Magalhães, j. 16.03.2017.

³ STJ. REsp n. 1.799.339/SP, Min. Rel. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 08.09.2020.

Razões de recurso:

O enunciado foi elaborado com ausência de informações imprescindíveis para a resposta do item b, pois constou tão somente que Antônio e Joana celebram um acordo extrajudicial, **sem trazer elementos necessários a configuração da existência de título executivo extrajudicial**, qual seja: (i) se o acordo foi assinado pelo devedor e 2 testemunhas (art. 784, III, CPC) ou (ii) se o acordo cumpriu os requisitos do art. 784, IV do CPC (referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal). Evidencia-se que o simples acordo extrajudicial sem observância de requisitos específicos do art. 784 do CPC, não pode ser objeto de execução. **Logo, em razão de ausência de informações imprescindíveis sobre a formação do título, deve ser considerada a correta a resposta do candidato que afirmou não ser possível a execução tendo em vista que o título não possui os requisitos de executividade constantes no art. 784, II e/ou IV do CPC.**

Questão 03 b – **chance de êxito para quem indicou como fundamento o art. 356, §5 do CPC.**

Razões de recurso: Além do artigo 1.015, II, e art. 354, parágrafo único do CPC indicado no espelho, também deverá ser atribuída pontuação ao candidato que tenha indicado como o art. 356, §5 do CPC, pois tal dispositivo também é específico para o cabimento do agravo de instrumento quanto ao julgamento de parcela do mérito como no caso do enunciado.

DIREITO PENAL

Questão 1B

Enunciado

(...)

B) Qual o argumento de direito processual a ser apresentado em memoriais para questionar toda a instrução produzida? (Valor: 0,65)

Espelho de resposta

B) O argumento é de que houve nulidade em razão da ausência de notificação do réu para apresentação de **defesa prévia** (0,40), antes do recebimento da denúncia (0,15), nos termos do **Art. 514 do CPP** (0,10).

OBSERVAÇÕES

O espelho de correção exige que o candidato alegue a ausência de defesa “PREVIA”, termo também utilizado para o procedimento especial dos crimes funcionais, entretanto a banca não pode desconsiderar e não pontuar o termo técnico DEFESA PRELIMINAR trazida expressamente na própria legislação previsto no artigo 514 do CPP.

CPP. art. 514. Nos crimes afiançáveis, estando a denúncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

*Parágrafo único. Se não for conhecida a residência do acusado, ou este se achar fora da jurisdição do juiz, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a **RESPOSTA PRELIMINAR**.*

Ademais, o gabarito comentado traz diversas informações, que também deveriam ser acrescentadas ao espelho de correção ou consideradas corretas caso o candidato tenha respondido utilizando os seguintes argumentos: nulidade em razão do juiz ter recebido a denúncia sem qualquer manifestação das partes, afrontando o princípio da ampla defesa ou do devido processo legal.

Comentários ao gabarito

B) O argumento é o de que houve nulidade em razão da ausência de notificação do réu para apresentação de defesa prévia, desrespeitando-se o Art. 514 do CPP, que traz regras próprias para o procedimento dos crimes praticados por funcionário público. No caso, os crimes foram praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública. Diante disso, antes mesmo do recebimento da denúncia, caberia notificação dos réus para apresentação de defesa, o que não foi determinado pelo **magistrado, que recebeu a denúncia sem qualquer manifestação das partes**. Cabe destacar que não se aplica a Súmula 330 do STJ, porque a ação penal não foi instruída por prévio inquérito policial. Diante do desrespeito à previsão do Art. 514 do CPP, **caberia reconhecimento de que houve violação ao princípio da ampla defesa ou do devido processo legal**.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Peça

Item: Fundamentação para Pretensão

5. **Nulidade do auto infração** por não indicar, especificamente, as disposições legais que deram suporte ao lançamento – o item gabaritado pela Fundação Getúlio Vargas carece da indicação do dispositivo mais relevante da legislação tributária, qual seja, o art. 202 do Código Tributário Nacional, responsável pela determinação, pormenorizada, dos requisitos (legais) que devem ser observados, pelo sujeito ativo da obrigação tributária, para a inscrição da dívida.

2. Questão de número 03

Item A.

A citação do art. 151, III da CRFB não foi pontuada, devendo ao item ser atribuída a pontuação de 0,10 (um décimo) em conformidade com o que a Fundação Getúlio Vargas concede às citações de artigos acompanhadas de raciocínio jurídico. Nesse mesmo item, a Banca Examinadora exigiu a citação e enfrentamento da Súmula 575 do STF, porém, o caso concreto exigido pelo enunciado não diz respeito à situação sumulada por esse entendimento mas cuida apenas da possibilidade ou não da concessão de isenção via Tratado Internacional e por isso a fundamentação no art. 151, III da CRFB tem cabimento e merece atribuição de pontuação no lugar da Súmula 575, do STF.

DIREITO EMPRESARIAL

PEÇA

Limitaram o fundamento da peça no art. 599, III, do CPC, porém, era cabível também, o art. 599, II, do CPC. Em relação ao direito material caberia também o art. 1029 do CC.

QUESTÃO 1:

A) caberia também como fundamento o art. 993 do CC

QUESTÃO 2:

B) caberia o fundamento do art. 17, I e II, da Lei 6.404/1976.